PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.077. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2008 às entidades relacionadas no artigo 2º desta lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

Entidade Beneficiária	**Valor da Subvenção**
Hospital e Maternidade São José	R$ 72.000,00
Associação Beneficente São Camilo	R$ 60.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R$ 4.000,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R$ 21.000,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R$ 20.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R$ 15.000,00
LARMENA – Lar do Menor Abandonado	R$ 24.000,00
Lar de Maria	R$ 24.000,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R$ 60.000,00
Obras Sociais do Bom Pastor	R$ 2.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R$ 2.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual.

Dotações Orçamentárias nºs:

2.26.1.10.302.0009.2145-3.3.50.43
2.26.1.10.122.0002.2232-3.3.50.43
2:29.1.18.541.0010.2180-3.3.50.43

2.25.1.27.812.0008.2225-3.3.50.43
2.22.1.08.241.0012.2025-3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2037-3.3.50.43
2.22.1.08.242.0012.2032-3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2069-3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2057-3.3.50.43

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e repassar recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, para custear projetos devidamente aprovados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e repassar recursos provenientes do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural, para custear projetos devidamente aprovados pelo CONPHIC – Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal